



DELIBERAÇÃO CEIVAP Nº 221/2014

DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

“Referenda as Deliberações CEIVAP nºs 219 e 220 aprovadas “*ad referendum*” pela Diretoria Colegiada do CEIVAP”

O Comitê de Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – CEIVAP, criado pelo Decreto nº 1842, de 22 de março de 1996, do Presidente da República, no uso de suas atribuições,

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 219 aprovada “*ad referendum*” pela Diretoria Colegiada do CEIVAP, em 25/11/14.

Considerando a Deliberação CEIVAP nº 220 aprovada “*ad referendum*” pela Diretoria Colegiada do CEIVAP, em 25/11/14; e

Considerando o Artigo 11, § 4º, inciso III, do Regimento Interno do CEIVAP, que dispõe sobre a competência da Diretoria Colegiada do Comitê para decidir *ad referendum*, sobre os casos de urgência ou inadiáveis.

DELIBERA:

Art. 1º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 219, de 25/11/14, aprovada “*ad referendum*”, que dispõe sobre a manifestação diante da celebração do Décimo Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Gestão celebrado entre a Agência Nacional de Águas – ANA e a Associação Pró-Gestão das Águas da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – AGEVAP.

Art. 2º Referendar a Deliberação CEIVAP nº 220, de 25/11/14, aprovada “*ad referendum*”, que dispõe sobre o Artigo 2º do Anexo II da Deliberação CEIVAP nº 218/2014 referente aos mecanismos e valores para a cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, a partir de 2015.



Parágrafo Único. Deverá ser alterado no Artigo 2º do Anexo II na Deliberação CEIVAP nº 220/14:

Aonde se lê: “Os novos valores de Preços Públicos Unitários - PPU, constantes da Nota Técnica AGEVAP nº 01/2014/GRH/DI, previstos para os anos de 2016 e 2017 procurarão atender as recomendações e condicionantes dispostas nos parágrafos abaixo:”

Leia-se: “A aprovação de novos valores de Preços Públicos Unitários - PPU, para vigorarem a partir de janeiro de 2016, está condicionada/recomendada ao atendimento do disposto nos incisos abaixo:”

§1º Condicionantes:

I - Comprometimento no Contrato de Gestão da destinação de recursos financeiros pelo órgão gestor para a complementação do custeio da entidade delegatária das funções de agência de bacia;

a . readequação no quadro de funcionários da AGEVAP, com a contratação de gerenciadora de projetos, com o objetivo de viabilizar a gestão dos contratos sem onerar a fração de custeio.

II - Consagração, através de atos e normas administrativas promovidas pelos órgãos gestores, ou deles próprios, sobre:

a. o que é considerado custeio, de forma a não se estabelecer como custeio as despesas de funcionamento e desenvolvimento das atividades do CEIVAP e suas instâncias, pois são precipuamente atividades de gestão de recursos hídricos conforme competências legais estabelecidas;

b. o papel e as competências legais a serem exercidas pelos comitês de bacia no âmbito do Contrato de Gestão, tendo como referência a legislação administrativa do país, as leis de contratos, delegações e concessões públicas, além da Lei n.º 9.433/97 e da Lei n.º10.881/04;

c. regras sobre despesas de custeio de membros do comitê e de sua diretoria, tais como diárias e as limitações sobre possibilidades ou não de ajuda de custos diversos, para a participação dos membros nas atividades de gestão de recursos hídricos determinadas pelos respectivos comitês;

d. o estabelecimento de regras claras e contundentes de penalização sobre os inadimplentes;



III - Apresentação de um programa sistêmico e permanente para revisão e atualização do cadastro de usos e usuários, e estabelecimento de um programa de campanhas de fiscalização, para a ampliação do cadastro de usos e usuários;

IV - Harmonização dos valores da cobrança sem a grande disparidade setorial, com definição clara de critérios para a avaliação de impacto para os diferentes setores usuários, evitando-se a grande disparidade setorial.

V - Estabelecimento de mecanismos legais e administrativos:

a. para garantir a aplicação dos recursos da cobrança de forma reembolsável, definindo-se critérios claros para aplicações a fundo perdido que contenha a exigência de contrapartidas mínimas para este tipo de mecanismo;

b. que permita acesso aos recursos da cobrança pelo setor privado, para investimentos em projetos de melhoria voltados ao uso da água e lançamento de efluentes.

§2º Recomendações:

“I - Estabelecimento, pelo CNRH, de regra geral:

a. para a atualização dos “Preços Públicos Unitários – PPU’s”, contendo macro diretrizes e ainda os mecanismos aplicáveis, tetos, harmonização dos valores da cobrança entre os diversos segmentos evitando-se a grande disparidade setorial vis a vis uma avaliação de impacto sobre os usuários; e

b. contendo mecanismos aplicáveis para a sustentabilidade financeira das entidades delegatárias.”

Art. 3º Esta deliberação entra em vigor a partir desta data.

Resende, 11 de dezembro de 2014.

ORIGINAL ASSINADO
DANILO VIEIRA JÚNIOR
Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
VERA LÚCIA TEIXEIRA
Vice-Presidente do CEIVAP

ORIGINAL ASSINADO
TARCÍSIO JOSÉ DE SOUZA E SILVA
Secretário do CEIVAP